

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-
GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**

SERVIÇO SOCIAL
Av. Lourdes Solino, s/n | Setor Universitário, Bloco Administrativo, Piso
Superior Sala | 77- 650-
000 | Miracema do Tocantins/TO
(63) 3366-8639 | www.uft.edu.br/ppgssocial
ppgssocial@uft.edu.br



**RESULTADO FINAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA
DE DEMANDA SOCIAL – DS/ CAPES - PORTARIA N. 76/2010**

Resultado final da homologação de candidaturas e resultado final de concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social conforme regulamento do Programa de Demanda Social – DS instuído pela Portaria n. 76 de 14 de Abril de 2010 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

1. Das Candidaturas Homologadas

1.1. As candidatas abaixo relacionadas tiveram inscrições homologadas e apresentaram os documentos conforme o item 3.1 referente ao Edital de Abertura de Concessão da Bolsa Capes:

Luciana Cândida Martins Ribeiro

Kannanda Emilly Padilha da Silva

Raimunda Carvalho lemos Rodrigues

Kallynne Guimarães da Silva

Isaura Sousa Matos Santos

Daniel Lima Chaves

Rodrigo Mamédio de Lima

2. Dos Critérios

2.1 Foram utilizados como critérios de seleção e classificação, por ordem de prioridade:

2.1.1 Critérios do Artigo 9 da Portaria N° 76, de 14 de abril de 2010/ CAPES, que regulamenta o Programa de Demanda Social – DS. A saber:

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;¹

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

2.1.2 Maior e/ou maiores nota(s) obtida(s) na Classificação Geral no processo seletivo de ingresso no PPGSSocial.

2.1.3 Nota maior na fase relativa a avaliação do projeto para ingresso no PPGSSocial, quando couber (em caso de empate na nota final classificatória).

¹ Ofício Circular nº 4/2021-CPG/CGSI/DPB/CAPES refere-se a flexibilização do requisito de residência no local do PPG para concessão de bolsa durante a pandemia do COVID-19.

3. Do Resultado

3.1. Os (as) candidatos (as) abaixo relacionadas apresentam os requisitos para a concessão de bolsa e foram aprovadas na seguinte classificação, conforme critérios do item 2 descritos acima:

- 1- Kallynne Guimarães da Silva
- 2- Rodrigo Mamédio de Lima
- 3- Kannanda Emilly Padilha da Silva
- 4- Daniel Lima Chaves
- 5- Luciana Cândida Martins Ribeiro
- 6- Raimunda Carvalho Lemos Rodrigues
- 7- Isaura Sousa Matos Santos

4. Da composição da Comissão de Bolsas

4.1 Esta Comissão foi formada pelas seguintes integrantes do PPGSSocial:

Profa. Dra. Cecilia Nunes Froemming

Profa. Dra. Célia Maria Grandini Albiero

Profa.Dra. Eliane Marques de Menezes Amicucci

Miracema do Tocantins, 21 de Agosto de 2023.

Profª Dra Eliane Marques de Menezes Amicucci
Coordenadora do PPGSSocial - UFT